TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA CÍVEL Rua Sorbone 375

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1006543-60.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Perdas e Danos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 487, III, "b" do NCPC, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 515, II do NCPC, a composição civil de fls. 47/49, neste processo em que são partes, de um lado, Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda., e, de outro, N. M. Rosalis da Silva Roupas e Neuza Mompean Rosalis da Silva.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, NCPC), assim, fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta.

Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento.

Arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 30 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11,419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA